



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Antonio Olinto, 14 de Junho de 2023.

Ao Plenário da Câmara Municipal;

*Com meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei 25/2023, que “Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município de Antônio Olinto/PR para o transporte de atletas, entidades desportivas, participantes de eventos culturais e religiosos, e dá outras providências ”.*

*Espero que o Projeto seja recebido e deliberado conforme prazos regimentais.*

Atenciosamente,

**Ricardo Wisnieski Alves**  
**Vereador - MDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 25/2023

*“Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município de Antônio Olinto/PR para o transporte de atletas, entidades desportivas, participantes de eventos culturais e religiosos, e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Fica autorizado o uso de veículos do Município de Antônio Olinto para o transporte de atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos, culturais e religiosos em âmbito intermunicipal e interestadual.

**§1º** Entende-se por “atleta do município de Antônio Olinto” a pessoa física que esteja representando o Município no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;

**§2º** Entende-se por “entidade desportiva” a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei.

**§3º** Entende-se por “evento cultural” aquele que possui caráter excepcional e temporário, de natureza emocional e sociocultural, que não possua finalidade comercial, aberto ao público, que vise à democratização das manifestações culturais e a diminuição das desigualdades sociais;

**§4º** Entende-se por “eventos religiosos” os eventos são encontros para celebração da fé e dos valores de uma comunidade. São oportunidades criadas para se trabalhar a espiritualidade;

**Art. 2º** A pessoa atleta, entidade desportiva ou religiosa que quiser utilizar o transporte fornecido pelo Município poderá apresentar requerimento a administração pública a ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento.

**Art. 3º** O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos requerentes no evento esportivo, cultural ou religioso, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, o nome, a data, local e horário do evento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º** Após deferido o requerimento de transporte, os requerentes autorizam o Município de Antônio Olinto a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação, ou marketing.

**Art. 5º** O fornecimento do transporte previsto no “caput” do art. 1º desta Lei será limitado ao raio máximo de 600 km (seiscentos quilômetros), contados a partir da sede do Município de Antônio Olinto/PR.

**Parágrafo único.** A distância prevista no “caput” poderá ser aumentada a critério da administração, para possibilitar a participação em outros eventos de importância desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Administração Pública, respeitado o limite do orçamento anual.

**Art. 7º** Na ausência de veículos disponíveis para a realização dos fins previstos nesta lei, fica autorizado ao poder executivo firmar contratos e/ou parcerias com entes privados para a realização do transporte dos atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos, culturais e desfiles de beleza.

**Art. 8º** Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

**Art. 10º** Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Olinto, 14 de junho de 2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender ao anseio dos técnicos, treinadores, atletas e participantes de eventos culturais e religiosos do município. Temos inúmeros atletas, de diversas modalidades esportivas, como o futebol, voleibol, e corrida, bem como de jovens que sempre representam nossa cidade em diversas competições e desfiles regionais, bem como, temos várias entidades religiosas que desempenham grande papel em nossa sociedade.

Um dos principais desafios dos nossos atletas para participantes de eventos culturais é a dificuldade de transporte para os eventos, que muitas vezes são distantes do município inviabilizando a competição.

Assim sendo, encaminho o presente projeto, que permite ao município de Antonio Olinto fornecer transporte adequado aos mesmos, de maneira a possibilitar uma maior participação em competições, eventos culturais e religiosos.

É nosso dever fomentar a participação dos municípios em atividades culturais e esportivas, levando o nome de Antonio Olinto por todo o Estado. Entendendo ser justa a medida e capaz de promover o bem-estar de nossa população.

Pelas razões apresentadas, peço aos nobres colegas que apreciem e aprovem o presente Projeto de lei.

RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador



**Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12023/06/14000161

<b>Número / Ano</b>	000161/2023
<b>Data / Horário</b>	14/06/2023 - 13:56:39
<b>Ementa</b>	"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO/PR, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, ENTIDADES DESPORTIVAS, PARTICIPANTES DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
<b>Autor</b>	Ricardo Wisnieski Alves
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	admin